

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.378, DE 2006 (MENSAGEM Nº 17/2006)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa Legislativa elaborou, na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 2.378, de 2006, para aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

O projeto contém, no parágrafo único do art. 1º, disposição que determina a observância do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, segundo o qual é da competência exclusiva do Congresso Nacional *“resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”*.

Na Exposição de Motivos nº 00486/DIM/DAI/DAM-I – MRE – CVIS, de 21 de dezembro de 2005, do Ministério das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem nº 17, de 10 de janeiro 2006, do Presidente da República, enfatiza-se que o aludido Acordo tem por objetivo

reforçar os laços de amizade e o entendimento mútuo, na medida em que a simplificação de normas, para admissão de estrangeiros no âmbito da cooperação profissional e técnica entre empresas situadas em ambas as Partes, é instrumento idôneo que visa a desenvolver a adequada capacitação de profissionais e peritos.

Em complemento, afirma-se que o documento facilitará o desenvolvimento de intercâmbio de estagiários, pessoas que venham a exercer temporariamente, no território da outra Parte, atividade remunerada de aperfeiçoamento profissional, reforçando as possibilidades de incremento nas relações bilaterais, de modo a consolidar a posição da Argentina como destacado parceiro do Brasil no continente sul-americano.

Por se tratar de matéria afeta ao MERCOSUL, foi ela inicialmente distribuída, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I e §§ 1º e 2º da Resolução-CN nº 1, de 1996, à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que recomendou sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade do art. 32, inciso IV, alínea a, e art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Entendemos que o projeto de decreto legislativo em tela contempla os requisitos de juridiciade e constitucionalidade.

De fato está ele em consonância com o art. 84, inciso VIII, e com o art. 49, inciso I, da Carta Política, que tratam da competência do Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, e da competência exclusiva deste para resolver definitivamente sobre tais atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A técnica legislativa nele empregada respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela de nº 107, 27 de fevereiro de 2001.

Quanto ao Acordo em si, não vislumbramos em seu texto qualquer violação a princípios constitucionais ou legais que desaconselhem sua normal tramitação.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.378, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator